

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 103/96 - Apenso Proc. DRE - 7 Oeste nº 6.526/91
INTERESSADA: Vânia Maria Joaquim
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Cons. Francisco Antonio Poli
PARECER CEE Nº 140/96 - CEPG APROVADO EM 03-04-96
COMUNICADO AO PLENO EM 10-04-96

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre regularização da vida escolar da aluna Vânia Maria Joaquim, nascida em 29-11-78, em escolas abaixo elencadas, jurisdicionadas à Delegacia de Ensino de Itapeceirica da Serra, mediante apresentação de certidão de nascimento adulterada, quando de sua matrícula, em 1984, na 1ª série do 1º grau na EEPG do Parque Paraíso:

Série	Ano	Estabelecimento
1ª	1984	EEPG do Parque Paraíso
2ª	1985	EEPG João Baptista de Oliveira
3ª	1986	EEPG João Baptista de Oliveira
4ª	1987	EEPG João Baptista de Oliveira
5ª	1988	EEPG do Bairro Barnabés
6ª	1989	EEPSG Joaquim Fernando P. Barros Neto
7ª	1990	EEPSG Joaquim Fernando P. Barros Neto
8ª	1991	EEPSG Joaquim Fernando P. Barros Neto

1.2 Ao final de 1991, quando da vistoria dos prontuários dos alunos concluintes de grau, pela Supervisão Escolar, constatou-se que a interessada estava para completar 13 anos de idade, pois, em sua documentação escolar constava como data de nascimento 29-11-78, tendo sido portanto, matriculada na série inicial com 05 anos.

1.3 Foi solicitada a certidão de nascimento original que estava "grosseiramente rasurada na data de nascimento", cujo registro assentava 29 de novembro de 1976. Tal documento, xerocopiado, foi utilizado quando de sua matrícula, em 1984, na 1ª série do 1º grau junto à EEPG do Parque Paraíso.

1.4 Para dirimir dúvidas, foi solicitado ao Cartório de Itapequerica da Serra expedição de uma outra via da Certidão, onde se verifica que a data correta do nascimento da aluna era 29-11-78.

1.5 Após tal procedimento foi providenciado expediente de regularização de vida escolar da aluna, tendo o protocolado tramitado pela Delegacia de Ensino de Itapequerica da Serra e extinta DRE-7 - Oeste, concluindo tratar-se de "convalidação de atos escolares", com proposta de encaminhamento ao CEE, via COGSP.

1.6 A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, após solicitar que fosse providenciada a regularização do Registro de Nascimento da aluna, anexou aos autos Ação de Retificação de Registro de Nascimento, em nome da interessada.

1.7 Atendidas as solicitações da COGSP, esta propôs o encaminhamento dos autos ao CEE, através do Gabinete da SE, preliminarmente ouvido o GVCA.

1.8 O Grupo de Verificação e Controle de Atividades, através do Parecer nº 73/96, propõe o encaminhamento ao CEE, que após apreciar o caso deverá devolver os autos àquele órgão para outras providências que se fazem necessárias.

1.9 Conforme informações obtidas e constantes nos autos, a aluna, em continuidade aos estudos, concluiu, em 1.994, o ensino de 2º grau na EEPSP Joaquim Fernando Paes de Barros Neto.

1.10 Este Colegiado manifestou-se favoravelmente em caso análogo (Parecer CEE nº 04/94) podendo, no presente caso, e com a edição da Indicação CEE nº 02/95, convalidar os estudos da interessada, de 1984 a 1994, referentes ao ensino de 1º e 2º graus.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, convalidam-se os estudos realizados por Vânia Maria Joaquim, referentes ao ensino de 1º grau, nos anos de 1984 a 1991.

2.2 Devolvam-se os autos ao Grupo de Verificação e Controle de Atividades (GVCA) para as providências necessárias.

São Paulo, 1º de abril de 1996

a) Cons. Francisco Antonio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de abril de 1996.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG***